

ATA DA DUOCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA
SÉTIMA (247a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELI
BERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE E-
NERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 10 DE
AGOSTO DE 1966; QUARTA-FEIRA, COM INÍ
CIO ÀS 10:30 HORAS.

FL. n.º.....

(Rubrica do Presidente)

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas e trinta minutos, realizou-se na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, à Avenida Almirante Barroso, número oitenta e um, segundo andar, a Duocentésima Quadragésima Sétima (247a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor URIEL DA COSTA RIBEIRO, e com a presença dos Senhores Membros, Professores FAUSTO WALTER DE LIMA e JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS. O Professor Paulo Ribeiro de Arruda não compareceu em razão de estar fazendo parte de Banca Examinadora de Concurso na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, conforme comunicara antes ao Senhor Presidente. APROVAÇÃO DE ATA - Foi lida e aprovada a ata da duocentésima quadragésima sexta (246a:) sessão. AUXÍLIO AO CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 287/65 - A Comissão Deliberativa decidiu aprovar o parecer do Professor Paulo Ribeiro de Arruda, Relator do processo, no sentido de que o pedido seja devidamente justificado bem como seja esclarecida qual a distribuição anual do montante solicitado de duzentos e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$223.458.870). SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SENHOR HELIO CORRÊA PARREIRA - PROCESSO Nº 1292/58 - A Comissão Deliberativa decidiu aprovar o parecer do Relator do processo número um mil, duzentos e noventa e dois barra cinquenta e oito (1292/58): "Face à manifestação da Procuradoria Jurídica constante do ítem dois, do documento CNEN-DA-OF. Nº duzentos e quatorze barra sessenta e seis do Senhor Diretor do Departamento de Administração ao Senhor Presi-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATA S

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Duocentésima Quadragésima Sétima (247a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10 de agosto de 1966, quarta-feira, com início às 10:30 horas.

ao Senhor Presidente da C. N. E. N., manifesto-me de acôrdo com o ítem três (Observe, assim, que a permanência do referido funcionário por tão longo prazo contraria, frontalmente, às disposições legais vigentes. É de se compreender que o retôrno ao Brasil do supracitado servidor se estabelece de forma imprescindível, entretanto, tal medida deverá revestir-se de um critério justo, ou seja, fornecer ao funcionário, para apresentação, um prazo curto, mas suficiente, com o objetivo de que o mesmo possa se desligar, em tempo, dos seus compromissos no exterior.), do citado documento, que mostra ser necessário o retorno do funcionário afastado há cêrca de seis anos e manifesto-me ainda de acôrdo com a sugestão constante do ítem quatro (Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, sugiro o prazo de noventa dias para a referida apresentação),

DEMA - RESOLUÇÃO PARA SER APROVADA - PROCESSO Nº 1/48/66 - A Comissão Deliberativa decidiu aprovar os têrmos da Minuta da Resolução, proposta pela Procuradoria Jurídica, conforme transcrito a seguir: "RESOLUÇÃO CNEN Nº 7/66 (sete barra sessenta e seis) - A Comissão Deliberativa da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei número quatro mil cento e dezoito, de vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, e de acôrdo com a decisão adotada em sua centésima quadragésima sétima (247a.) sessão, realizada em dez de agosto de mil novecentos e sessenta e seis; Considerando que de conformidade com o dispositivo no artigo trinta e três (33), parágrafos dois e três (2º e 3º), da Lei número quatro mil cento e dezoito, de vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, e seu regulamento aprovado pelo Decreto número cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis, de dezenove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, a DEMA S/A é obrigada a devolver a CNEN o tório contido no concentrado de pirocloro que é declarado de interêsse para a energia nuclear; Considerando que a CNEN, com base no disposto pelo parágrafo segundo (2º), do artigo sessenta e seis (66), do Decreto número cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis (51.726), de dezenove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, atendendo aos interêsses nacionais, vem obrigando a mencionada empresa a entregar outro composto quí-

FL. n.º

(Rubrica do Presidente)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Ata da Duocentésima Quadragésima Sétima (247a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10 de agosto de 1966, quarta-feira, com início às 10:30 horas.

outro composto químico (URÂNIO) de valor igual ao rejeito radioativo que deveria ser devolvido; Considerando que as dificuldades surgidas para a importação do composto químico de urânio que deveria ser entregue pela DEMA S/A e a possibilidade de serem removidas tais dificuldades dentro dos próximos cinco meses; Considerando mais que a CNEN julga de maior interesse para a política nuclear do País manter a exigência da devolução de compostos químicos de urânio, na forma do parágrafo segundo (2º), do artigo sessenta e seis (66), do Decreto número cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis (51.726), de dezenove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, RESOLVE ARTIGO PRIMEIRO - Permitir aos concessionários a lavra e a exportação do minério, sempre que sua análise indicar a presença do elemento nuclear tório, acima da quantidade que obrigue sua devolução como rejeito, e que o elemento nuclear urânio, se houver, seja encontrado em percentagem que a CNEN dispense a sua devolução e venha na forma do parágrafo segundo (2º), do Decreto número cinquenta e um mil setecentos e vinte e seis (51.726), de dezenove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, a exigir a entrega, como rejeito radioativo, do elemento nuclear urânio, e este não exista disponível no mercado internacional. ARTIGO SEGUNDO - A autorização para lavrar e exportar prevista no artigo anterior vigorará no período de seis meses contados na vigência da presente Resolução. ARTIGO TERCEIRO - A lavra e a exportação somente serão autorizadas, nos termos desta Resolução, quando o concessionário recolher a CNEN quantia que garanta a importação do material exigido, a ser fixada pelo Presidente da CNEN, não representando essa caução dispensa da obrigação de devolver prevista no artigo trinta e três (33) e seus parágrafos segundo e terceiro, da Lei número quatro mil cento e dezoito barra sessenta e dois e nos artigos quarenta e nove e cinquenta, do Decreto número cinquenta e um mil setecentos e vinte e seis barra sessenta e três (51.726/63). ARTIGO QUARTO - O concessionário que tenha lavrado ou exportado anteriormente minérios nas condições da presente Resolução, deverá, no prazo de dez (10) dias da vigência desta Resolução, apresentar a CNEN caução que garanta a importação do total correspondente aos elementos nucleares devidos,

FL. nº

(Rubrica do Presidente)

Ata da Duocentésima Quadragésima Sétima (247a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10 de agosto de 1966, quarta-feira, com início às 10:30 horas.

nucleares devidos, sob pena de não lhe ser concedida autorização para novas exportações, além das penalidades previstas na legislação vigente, ARTIGO QUINTO - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União".

AUXÍLIO À ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - PROCESSO Nº 323/66 - A Comissão Deliberativa decidiu aprovar o

parecer do Relator: "A Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pretende estabelecer Convênio com a Comissão Nacional de Energia Nuclear no sentido de poder desenvolver atividades ligadas, principalmente, à aplicação tecnológica de radioisótopos, a saber (Plano Geral de Trabalho, Anexo IV): Problemas de poluição; Problemas de arrastamento de sólidos sub-aquáticos. Além disso, sugere a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais que, em consequência do eventual Convênio mencionado, vários problemas de Hidrologia, de interesse daquele Departamento, poderiam ser abordados (Anexo II). Também o Senhor Diretor do Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul manifesta sua simpatia por tal Convênio visto que aquele Instituto também poderá se beneficiar dos trabalhos consequentes da Escola de Engenharia (Anexo III). Considerando que o programa proposto (Anexo IV) é exequível, sensato e de interesse geral do Estado do Rio Grande do Sul; considerando a manifestação de demais instituições técnico-científicas da região (Anexo I, II e III), sugiro seja estabelecido o Convênio na forma proposta bem como seja concedido o auxílio para remuneração dos Senhores Isaac Frydman e Jorge Luiz Gudolle Palmerio (para trabalho em regime de tempo integral) e no total de dois milhões de cruzeiros... (Cr\$2.000.000)".

COOPERAÇÃO TÉCNICA DO C. E. A. DA FRANÇA SÔBRE UM PROGRAMA DE REATORES DE TÓRIO - PROCESSO Nº 211/66 - O Professor Andrade Ramos sugere que uma cópia da carta AG.CEA. sessenta e seis (66)-zero oitenta e oito(088) do Senhor Jean Pheline à Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e seis seja anexada ao processo número quinhentos e quarenta e três barra sessenta e cinco (543/65). A sugestão é aprovada. O assunto deverá retornar à Comissão Deliberativa na próxima reunião.

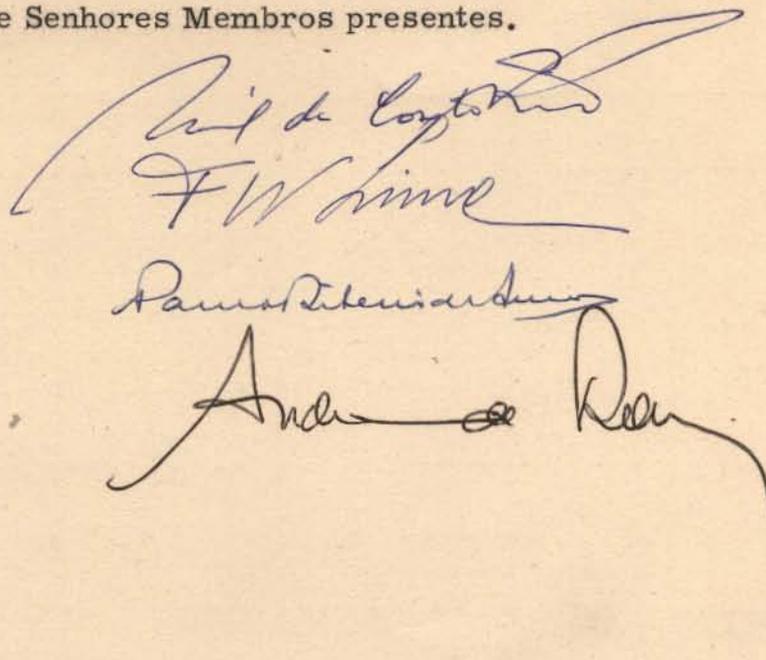
[Handwritten signatures and initials]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

A T A S

Ata da Duocentésima Quadragésima Sétima (247a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10 de agosto de 1966, quarta-feira, com início às 10:30 horas.

assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Membros presentes.



Handwritten signatures of the President and members of the Commission. The signatures are: Paulo de Castro, F. W. Lima, Fausto Walter de Lima, Paulo Ribeiro de Arruda, and André Ramos.

DISTRIBUIÇÃO:

- 01 - (Original) - Livro de Atas
- 02 - (Cópia) - Presidente CNEN
- 03 - (Cópia) - Professor Fausto Walter de Lima
- 04 - (Cópia) - Professor Paulo Ribeiro de Arruda
- 05 - (Cópia) - Professor José Raymundo de Andrade Ramos
- 06 - (Cópia) - Presidência

/ral.